



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 124/2021
EM 05 DE MARÇO DE 2021**

Atualiza e consolida novas medidas de enfrentamento e prevenção à situação de pandemia causada pelo COVID-19, no âmbito do Município de Canindé de São Francisco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **WELDO MARIANO DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 53 e seus incisos correspondentes ao Ato pertinente à Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência de Saúde Pública já decretada no âmbito do Município de Canindé de São Francisco, por meio do Decreto nº 33/2020 e as novas medidas estabelecidas no Decreto nº 34/2020;

CONSIDERANDO a necessidade constante de atualização das medidas, afim de evitar a disseminação da contaminação;

CONSIDERANDO as recomendações enviadas pelos Ministério Público Federal e do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir com as recomendações da Resolução nº 11/2021 de 04 de março de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a restrição de atividades não essenciais e especiais, de que trata o Anexo Único deste Decreto, temporária e excepcionalmente, no período entre 05 e 21 de março de 2021, observadas as seguintes condicionantes:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

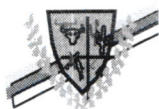
I – nos finais de semana de 05 a 07 e 12 a 14 de março de 2021:

- a) as atividades de bares, restaurantes e estabelecimentos similares, no período de 05 a 07 de março, serão proibidas, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) ou retirada no local;
- b) as atividades de bares, restaurantes e estabelecimentos similares, no período de 12 a 14 de março, serão proibidas entre as 18h da sexta-feira e 05h da segunda-feira subsequente, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) ou retirada no local;
- c) as demais atividades não essenciais, aí incluso o comércio geral e especiais não funcionarão nos dias 06 e 07, 13 e 14 do mês de março de 2021.

II – no período de 05.03.2021 a 21.03.2021:

- a) ressalvadas as áreas de saúde e segurança, todas as atividades (essenciais, não essenciais e especiais) deverão observar a limitação máxima de ocupação de 50% do local do estabelecimento, cabendo aos dirigentes estabelecer regras e rotinas de rodízio para evitar a aglomeração de pessoas;
- b) as atividades não essenciais e especiais, aí incluído o comércio geral, inclusive bares, restaurantes e lanchonetes, estarão proibidas ao funcionamento entre 22h de um dia e 05h do dia subsequente.
- c) Fica revogada a determinação de fechamento do comércio às 16h, sendo permitido o funcionamento do comércio no horário regular e em observância às demais determinações previstas neste Decreto.

§1º As atividades consideradas essenciais, conforme anexo deste decreto, em especial as lojas de conveniência e supermercados, no período de restrição noturna referido no inciso II, alínea



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

b, deste artigo, não poderão comercializar bebidas alcoólicas e nem permitir aglomeração de pessoas.

§2º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado nos incisos I e II do caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências,.

Art. 2º Fica proibida no Município de Canindé de São Francisco, no período de 05.03.2021 a 21.03.2021, a realização de quaisquer eventos (festivos, técnicos, corporativos, sociais, culturais, esportivos, comemorativos) que impliquem em aglomeração de pessoas, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de ruas, avenidas, praias, praças, parques, clubes sociais, centros recreativos e culturais, auditórios, hotéis, bares, restaurantes e similares, inclusive os eventualmente já autorizados.

Parágrafo único. A proibição referida no caput deste artigo independe do número de participantes, englobando, exemplificadamente, eventos desportivos coletivos, cerimônias de casamento, aniversários, formaturas, reuniões colegiadas, congressos, seminários, vaquejadas, eventos recreativos, circos, bem como aulas coletivas de dança e ginástica.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco – SE, 05 de março de 2021.

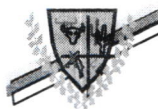

WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO'

ANEXO ÚNICO
ATIVIDADES ESSENCIAIS

açougues, panificadoras, supermercados, mercearias, lojas de produtos naturais, açougues, peixarias, padarias, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, inclusive atacadistas e distribuidores
serviços e estabelecimentos que lidem com captação, tratamento e abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta e gerenciamento de lixo
serviços e estabelecimentos ligados à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, incluindo postos de combustível
serviços funerários
hospitais, clínicas médicas, odontológicas e podologia, consultórios médicos, de odontologia, terapia ocupacional, fisioterapia, nutrição, psicologia, fonoaudiologia e podologia, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de vacinação, bem como os estabelecimentos de fabricação, distribuição e comercialização de medicamentos e insumos, aí incluídos farmácias, óticas, estabelecimentos de produtos sanitizantes, limpeza e demais da cadeia de saúde da população
consultórios veterinários, pet shops, casas de ração animal, comércio de produtos agropecuários e atividades agropecuárias, incluindo lojas de defensivos e insumos agrícolas
empresas de manutenção, reposição, inspeção e assistência técnica de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização
oficinas mecânicas, borracharias, autopeças e serviços de manutenção em geral, locadoras de veículos, serviços de guincho, estabelecimentos de higienização veicular
serviços de imprensa, bancários e lotéricas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

transporte e entrega de cargas em geral, incluídos os serviços de armazenamento, logística e atividades de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas e congêneres
serviços de construção civil, incluindo obras públicas e privadas, além de lojas de materiais de construção, imobiliárias, escritórios de engenharia, arquitetura e cadeia de produção e comercialização
estabelecimentos industriais
estabelecimentos de hospedagem
Segurança pública e privada, englobando vigilância de valores, transportes, logística e indústrias
lavanderias, controle de pragas e sanitização
Serviços postais e de telecomunicações, inclusos empresas de tecnologia da informação e processamento de dados ligados a serviços essenciais;
escritórios de advocacia e contabilidade
templos e atividades religiosas

ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E ESPECIAIS

comércio em geral
concessionárias de veículos e motocicletas
demais escritórios de prestadores de serviços e serviços em geral (publicidade, agências de viagem etc)
operadores turísticos
salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal
restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e afins para consumo no local
Galerias e centros comerciais
academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas em geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

administração Pública não essencial
Clubes sociais, esportivos e similares
Eventos corporativos, técnicos, científicos e similares
eventos sociais e celebrações diversas, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas e similares
cinemas, teatros, museus e outros equipamentos culturais
parques de Diversão
atividades culturais, a exemplo de feiras de artesanato, amostrasculturais, vaquejadas e similares

WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal